

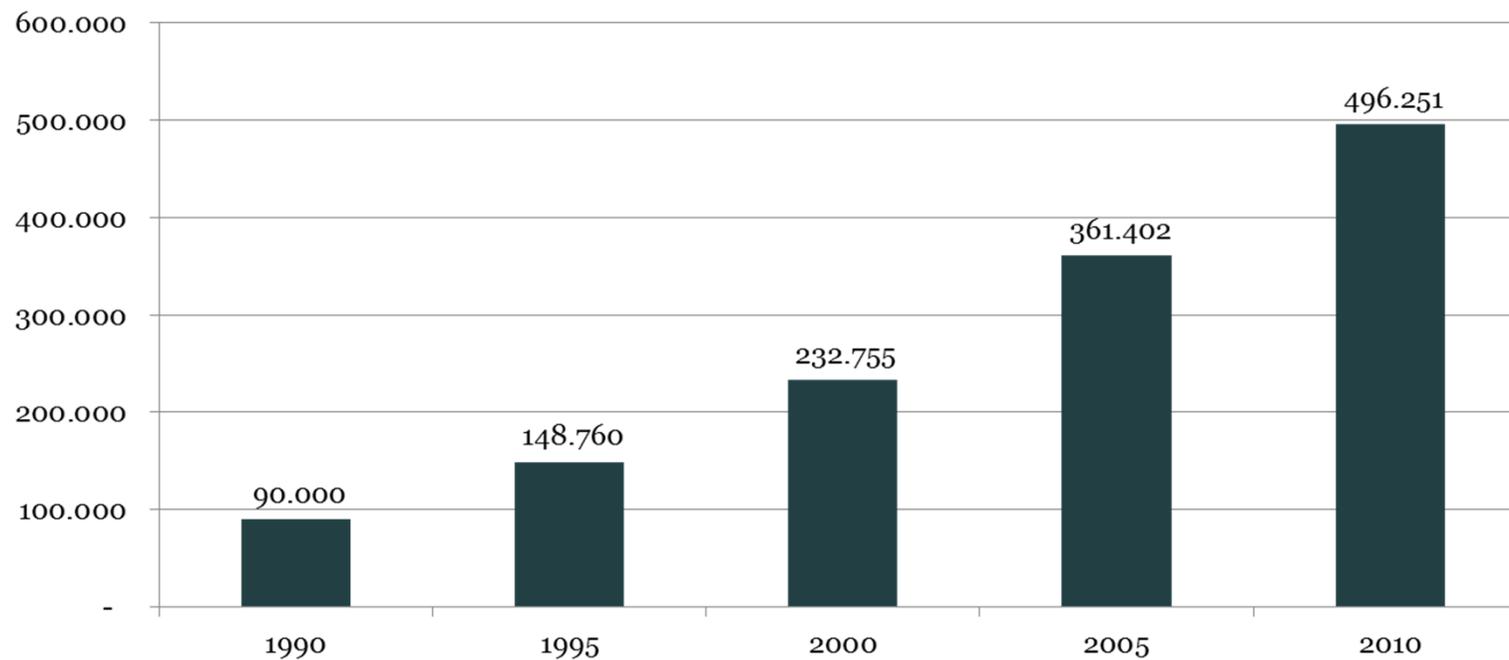
Justiça Restaurativa e Execução Penal

Egberto de A. Penido

Novembro de 2013.

Justiça Restaurativa

População carcerária no Brasil



Fonte: InfoPen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias/Ministério da Justiça

Justiça Restaurativa

- População carcerária 2012: **548.003**
- **4ª** posição no ranking mundial de população carcerária
- Taxa de população carcerária para cada mil habitantes: **274**
- **1478** estabelecimentos prisionais
- **171,9%** de ocupação
- Fonte: Dados de dezembro de 2012 do **International Centre for Prison Studies**, disponível em <http://www.prisonstudies.org/>, acessado em 16/10/2013 – Prof. Dr. Renato De Vitto – Def. Pub/SP

Por que Justiça Restaurativa?

Crise – Insatisfações.

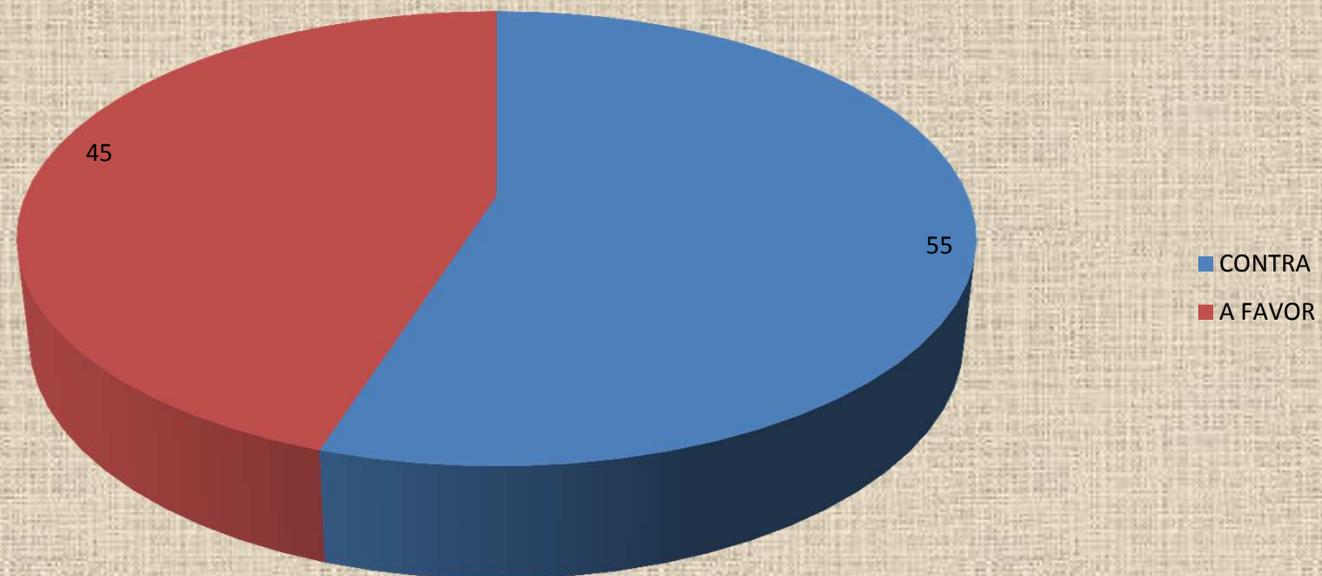
- Quanto a eficiência do Sistema Judiciário neste campo;
- Fracasso das Políticas Públicas de contenção de violência;
- Esgotamento do modelo de gestão de crime;
- Modelo calcado numa lógica punitiva.

- A necessidade de um novo paradigma.

Justiça Restaurativa

PENA DE MORTE

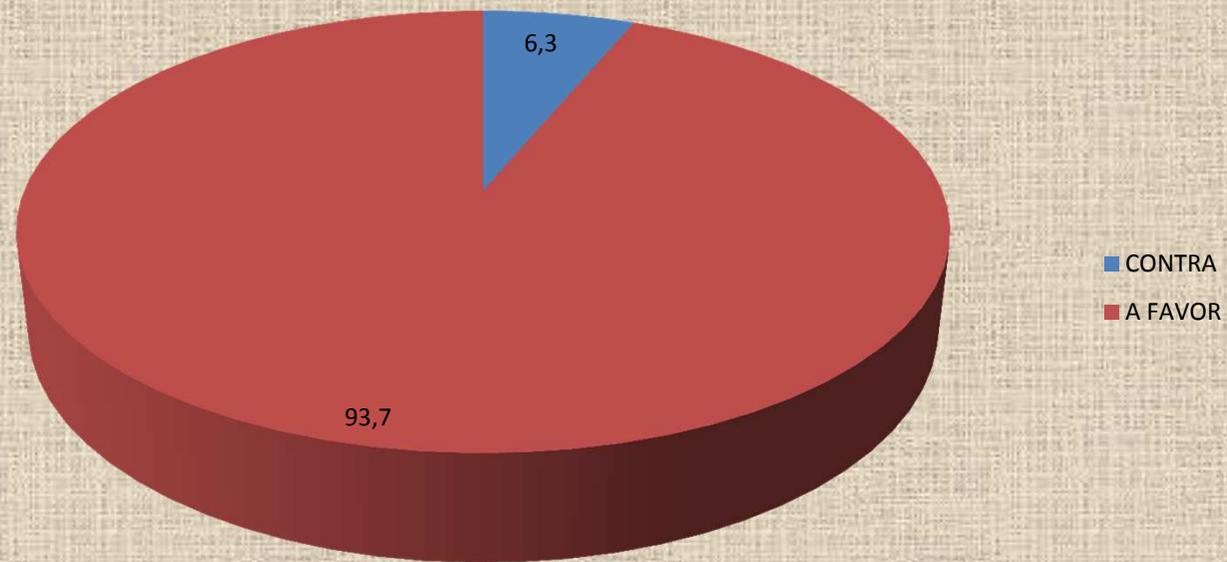
Datafolha dez. 2012



Justiça Restaurativa

REDUÇÃO DA MENORIDADE PENAL

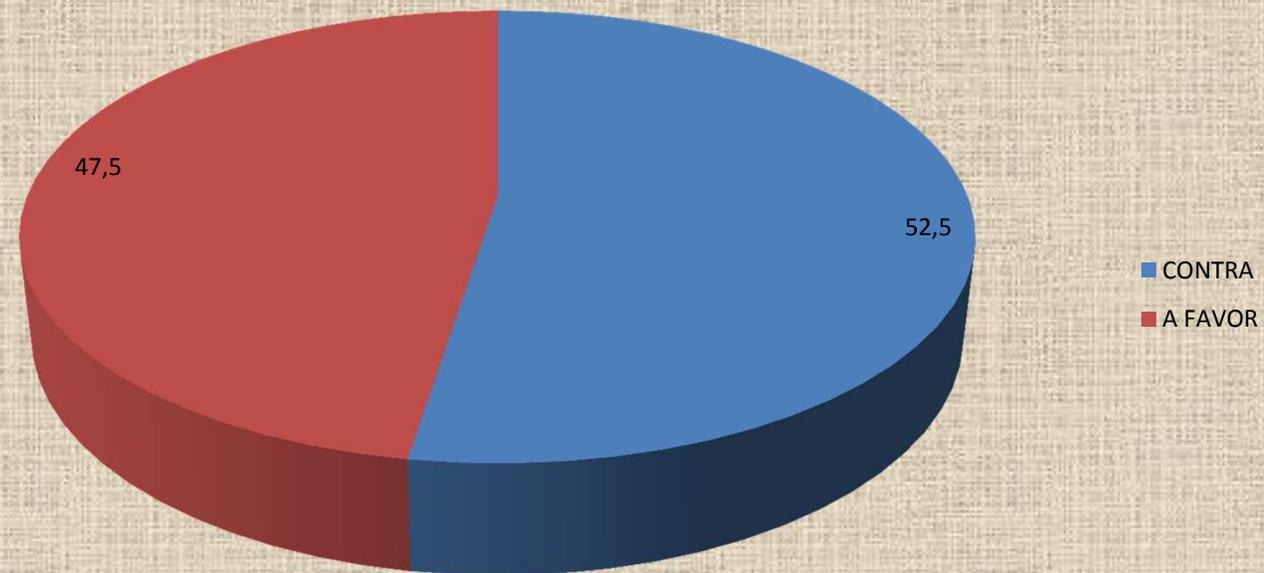
Datafolha abril 2013



Justiça Restaurativa

USO DA TORTURA PARA OBTER PROVAS

NEV junho 2012



Cultura de Responsabilidade/Paz - CULTURA – CULTIVA – CUIDAR.

•A Cultura de Responsabilidade/Paz tem duas missões: primeiro, tornar visíveis as violências que se perpetuam pela omissão ou pela aceitação de condições humilhantes como sendo próprias da nossa sociedade ou, pior ainda, intrínsecas à natureza humana. Segundo, estimular novas formas de convivência que abordem o conflito como instrumento necessário à manutenção democrática dos relacionamentos.

•As observações e pesquisas em Etologia, por exemplo, já não nos permitem justificar nossas violências atribuindo-as à nossa herança animal, como salienta a Declaração de Sevilha sobre a Violência, fruto do encontro de cientistas de diferentes disciplinas para analisar a questão, promovido pela UNESCO em 1986, na Espanha. Nela se conclui que: “É cientificamente incorreto dizer que a guerra, ou qualquer outro comportamento violento, é geneticamente programado na natureza humana.”

Diálogo com ciências diversas

- **As novas percepções das ciências apontam para o surgimento de um novo paradigma, o qual tem como características a percepção da desmaterialização da matéria (ex: matéria mais como processo do que como coisa); da impermanência (do vazio quântico); da presença da consciência (vida e inteligência estão presentes no tecido do universo inteiro); e da interconexão.**
- **As bases deste paradigma consubstanciam-se nas teorias científicas surgidas no séc. XX (no campo da Física: Teoria da Relatividade, Teoria Quântica, Teoria Holográfica e Teoria Geral dos Sistemas; no campo da Biologia: Teoria dos Campos Morfogenéticos; no campo da Psicologia: Teoria da Sincronicidade, o inconsciente coletivo e a existência de arquétipos - elementos dinâmicos e transpessoais da psique -, Psicologia Transpessoal; etc).**

Mudança de Paradigma

“A verdadeira viagem de descobrimento consiste não em procurar novas terras, mas ver com novos olhos.” (Marcel Proust).



Por que Justiça Restaurativa?

- *Sistema Criminal Retributivo – Punitivo – “Sistema de dor”.*
- Função dissuasória ou intimidatória;
- Perspectiva da ressocialização;
- Complexo e custoso aparato institucional;
- Não funciona para a responsabilização;
- Não produz justiça (retaliação); e
- Não satisfaz a vítima ou repara o dano.

Justiça Restaurativa

A idéia de Justiça Criminal como o equivalente à punição parece ser aceita pelo senso comum, o que é o mesmo que reconhecer que ela se tornou cultural. Contudo, nós não fizemos sempre da mesma forma.

A dinâmica da punição retira o poder que as pessoas têm de transformar o conflitos e aprenderem com eles, ou seja de responsabilizar-se pelas escolhas feitas com todas suas consequências.

A Justiça Restaurativa recoloca a justiça como um valor construído de modo ativo na relação com o outro.

Início da mudança de foco

- Conjunto de iniciativas em 1970 – forma de lidar com atos tidos como crimes.
- Movimentos de contestação das instituições repressivas (escola de Chicago e criminologia radical / abolicionismo e intervenção mínima) – modo de como são compreendidos os conflitos e suas resolução. Repensar os objetivos da resolução para vítima, ofensor, comunidade e Estado.

Questões chaves

- Quem foi prejudicado?
envolvimento
- Quais suas necessidades?
obrigações
- Como atender a essas necessidades?
correção.

Paul Mc Cold e Ted Wachtel

Justiça Restaurativa – Noção Conceitual.

- É um processo através do qual todas as partes afetadas e interessadas em um conflito específico (intersubjetivo, disciplinar ou correspondente a um ato infracional) se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado da situação conflituosa e suas implicações para o futuro.
- O círculo restaurativo/processo circular é um processo ordenado que se pauta pelo encontro da “vítima” e “ofensor”, seus suportes e membros da comunidade, para, juntos, por meio de um facilitador restaurativo, identificarem as possibilidades de resolução de conflitos a partir das necessidades dele decorrentes, notadamente a reparação de danos, o desenvolvimento de habilidades para evitar nova recaída na situação conflitiva e o atendimento, por suporte social, das necessidades desveladas.

Justiça Restaurativa

Foco: nas relações/causas/conseqüências- danos – vítima central– ativa e diz a verdade – reintegração do ofensor – foco necessidades e reparação – esclarecimento/conscientização – informação a todos - vítimas diretas e indiretas – participação ativa de todos – diálogo - – olhar para o futuro - responsabilidade ativa e ampliada/coletiva. Resolver/transformar o conflito é central - Resgate: da Justiça como valor e da dignidade da pessoa humana.

•

Eixos de Mudanças.

- **Atuação em três eixos:**
- **1. tecnica/metodologia (moldar tecnicas e modelos de capacitação) – simplificados e dissemináveis – Escolas da Magistratura e Coordenadorias.**
- **2. mudança institucionais – - horizontal e vertical - criar as ambiências de Justiça (como valor) -**
- **3 Rede – lógica sistêmica – estruturar relação politico-institucional – instituições e diversos campos de resolução de conflitos**
- **3.1. Articular esferas governamentais para suporte do Projeto/Proposta (Termos de Cooperação Tecnicas etc); e 3.2. Criar condições de auto-sustentabilidade.**

Justiça Restaurativa

- **O Poder Judiciário chamou para si este desafio (característica brasileira).**
- **2005. Ministério da Justiça – Secretaria da Reforma do Judiciário - PNUD (Projeto: “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”). Três projetos pilotos – Porto Alegre/RS – Brasília/DF e São Paulo/São Caetano do Sul (Conselho Superior da Magistratura).**
- **Diversos projetos – diversas cidades e Estados.**
- **São Paulo (Capital/São Caetano do Sul/Santos/Guarulhos/São José dos Campos/Barueri/ Campinas/Tatui/Santos/DEIJ-SP, Porto Alegre/Caxias do Sul/RGS; Belém/PA; Maranhão; Brasília; Belo Horizonte. Roraima.**
- **CNJ – Resolução 125. Premiação.**
- **Ministério Público; Defensoria; e OAB.**

Justiça Restaurativa

- **CNJ - RESOLUÇÃO Nº 125** - *Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses* - **de 29 de novembro de 2010 - Emenda nº 01, de 31.01.2013.**

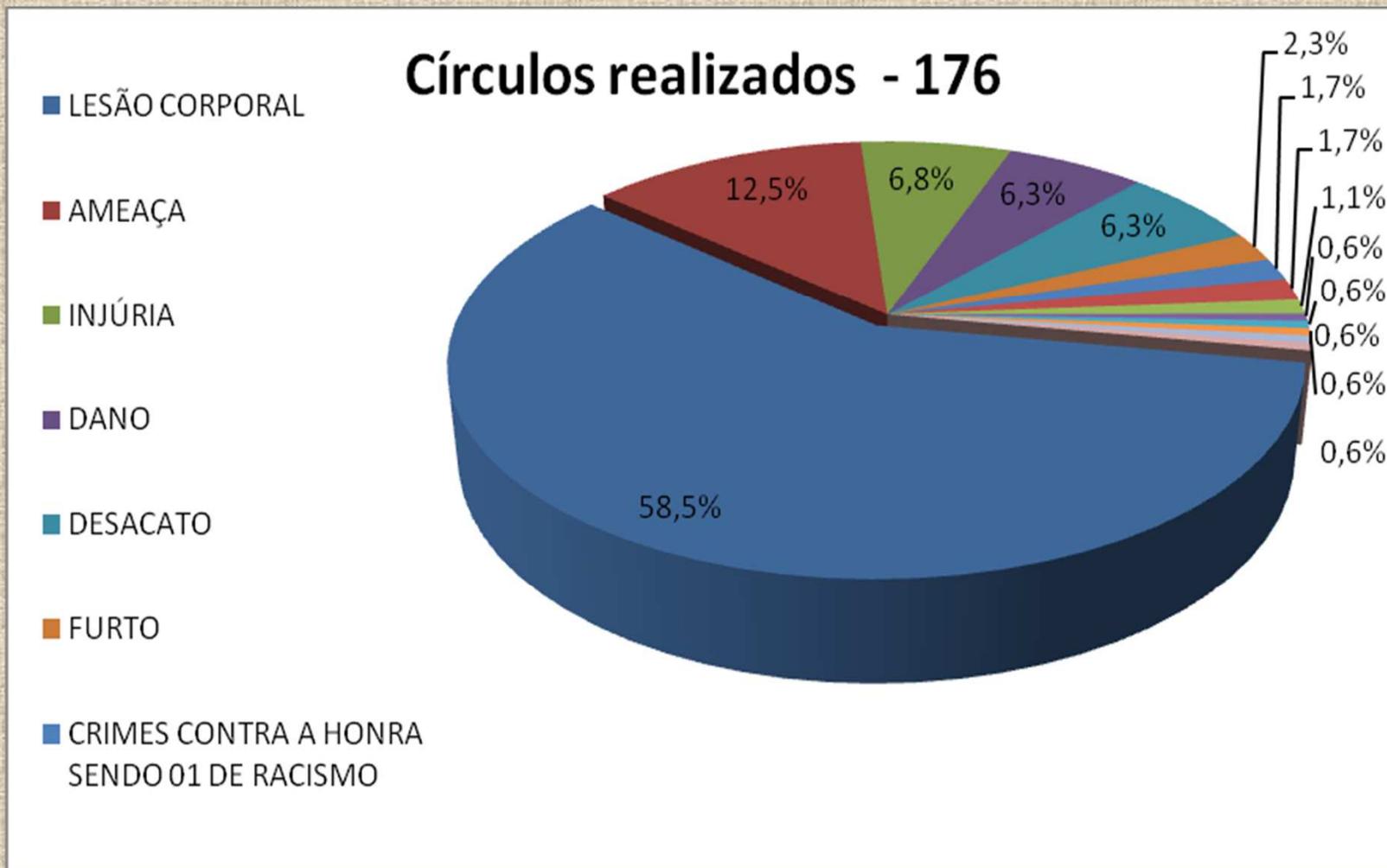
Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.

Justiça Restaurativa

- **Lei n. 12.594 de 18.01.2012 – Lei do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**
- **Artigo 1º., Parágrafo 2º., inciso I:**
- **(as medidas socioeducativas tem como objetivo) – I a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação.**
- **Artigo 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:**
- **II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;**
- **III – prioridade a prática ou medidas que sejam restaurativas e sempre que possível atendam as necessidades das vítimas.**
- **IX fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.**

Círculos realizados – 2 anos e 6 meses.
78% acordos – 83% cumpridos



Caminhos para o aperfeiçoamento da política alternativa à prisão – MJ/Departamento Penitenciário Nacional.

- **Rediscussão sobre o papel da vítima no modelo de atuação do sistema de justiça criminal**
- **Evidência de mecanismos diversificados de resolução de conflitos (mediação e justiça restaurativa)**
- **Introdução na legislação brasileira de novos mecanismos de intervenção não privativa de liberdade, como as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e as medidas cautelares da Lei n. 12.403/2011.**
- **Desenvolvimento de projetos temáticos (em que a intervenção é definida de acordo com o tipo de infração praticada).**
- **A percepção de que o modo de atuação das polícias e o modelo procedimental processual adotado pelo sistema de justiça interferem diretamente nos resultados alcançados no desenvolvimento do programa.**

Justiça Restaurativa - MJ/Departamento Penitenciário Nacional

A política de alternativas penais é uma política de Segurança Pública e de Justiça, que busca promover a qualidade de vida de todos os cidadãos e que, além de ser dever do Estado, é também responsabilidade de todos.

Deve atuar a partir do momento da existência da infração penal, mesmo que esta ainda não tenha ingressado no sistema de justiça criminal, quando deve funcionar para a reconstrução das relações sociais, além de prevenir a prática de novos crimes.

Deve buscar a reparação dos danos das vítimas ou comunidades envolvidas, bem como a existência de mecanismos para garantir sua proteção.

A intervenção não privativa de liberdade deve promover a responsabilização do autor da infração penal com liberdade e manutenção do vínculo com a comunidade, com respeito à dignidade humana e às garantias individuais.

Justiça Restaurativa - MJ/Departamento Penitenciário Nacional

- **Deve incentivar maior participação da comunidade na administração do sistema de justiça criminal, para fortalecer os vínculos entre os cumpridores das medidas não privativas de liberdades e suas famílias e a sociedade. Essa participação complementa a ação da administração do sistema de Justiça.**
- **Deve fomentar mecanismos horizontalizados e autocompositivos, incentivando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas.**

Carta de Araçatuba/SP – 2005

- Neste sentido, se apresenta atual o disposto no preâmbulo da Carta de Araçatuba já referida:
- *“Acreditamos que o século XXI pode ser o século da justiça e da paz no planeta, que a violência, as guerras e toda sorte de perturbações à vida humana e ao meio ambiente a que temos estado expostos são fruto de valores e práticas culturais e, como tal, podem ser transformadas. Acreditamos que o poder de mudança está ao alcance de cada pessoa, de cada grupo, de cada instituição que se disponha a respeitar a vida e a dignidade humana.”*

Carta de Araçatuba

E, ainda, mais adiante:

“Reformular nossa concepção de justiça é, portanto, uma escolha ética imprescindível na construção de uma sociedade democrática que respeite os direitos humanos e pratique a cultura de paz. Essa nova concepção de justiça está em construção no mundo e propõe que, muito mais que culpabilização, punição e retaliações do passado, passemos a nos preocupar com a restauração das relações pessoais, com a reparação dos danos de todos aqueles que foram afetados, com o presente e com o futuro.”

Impõe-se, portanto, uma ressignificação da forma de atuação do magistrado, de todos os operadores do Direito, do Poder Judiciário e de cada um na forma de materialização da Justiça.

Justiça Restaurativa

Egberto de Almeida Penido – 1ª. Vara Especial da Infância e Juventude de São Paulo/Capital – Brasil – Coordenadoria da Inf. e Juv. do TJ/SP.

- egpenido@tjsp.jus.br - Tel. (11) 3208.7230

Sites sugeridos:

www.tj.sp.gov/coordenadoriainfanciajuventude

www.justica21.org.br